

A N E X O I	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Suplementa	
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	15.000.000
2.ª Quota	5.000.000
3.ª Quota	5.000.000
4.ª Quota	5.000.000
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.	
PAULO SALIM MALUF	
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda	
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento	
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.	
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.	

DECRETO N.º 15.269, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do FUMEST — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, a fim de atender a necessidades com obras de implantação, pavimentação e sinalização da segunda pista da Av. Januário Miraglia,

Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
Suplementa			
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
4.3.1.1 — Auxílio para Despesas de Capital			5.000.000
Projeto	Capital	TOTAL	
11.65.363.1.055 —			
Projetos do FUMEST	5.000.000		5.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se, na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa			
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias			
Projeto	Capital	TOTAL	
11.65.363.1.004 —			
Pres. Rec. Nat. Des. Estanc. Reg.			
03 — V. Paraíba	5.000.000		5.000.000

Artigo 4.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa			
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			11.65.363 5.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I	
Suplementa	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias	
TOTAL	5.000.000
2.ª Quota	5.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.270, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST,

Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 26.544.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
Suplementa			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			26.544.000
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.364.2.055			
Atividades do FUMEST	22.400.000	—	22.400.000
Projeto			
11.65.363.1.055			
Projetos do FUMEST	4.144.000	—	4.144.000
TOTAL	26.544.000		26.544.000

Reduz			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			300.000
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			26.244.000
TOTAL			26.544.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.021.2.055			
Atividades do FUMEST	300.000	100.000	400.000
11.65.364.2.055			
Atividades do FUMEST	—	2.000.000	2.000.000
Projeto			
11.65.363.1.055			
Projetos do FUMEST	—	24.144.000	24.144.000
TOTAL	300.000	26.244.000	26.544.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 28.344.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias			
Suplementa			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.021.2.001			
Administração e Manutenção da Autarquia	1.800.000	—	1.800.000
11.65.364.2.001			
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas	22.400.000	—	22.400.000
Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.363.1.001			
Ação Intersecr. Preservação Rec. Naturais	4.144.000	—	4.144.000
TOTAL	28.344.000	—	28.344.000

Reduz			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
11.65.021.2.001			
Administração e Manutenção da Autarquia	2.100.000	100.000	2.200.000
11.65.364.2.001			
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas	—	2.000.000	2.000.000
Projetos			
11.65.363.1.001			
Ação Intersecr. Preservação Rec. Naturais	—	4.144.000	4.144.000
11.65.363.1.003			
Preserv. Rec. Nat. Des. Estanc. Reg. 02 Litoral	—	10.000.000	10.000.000
11.65.363.1.006			
Preserv. Rec. Nat. Des. Estanc. Reg. 05 Campinas	—	10.000.000	10.000.000
TOTAL	2.100.000	26.244.000	28.344.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.271, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo a fim de atender despesas com obras em diversos municípios do Estado de São Paulo e com a realização dos 45.º Jogos Abertos no município de Presidente Prudente,

Decreta:			
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:			
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
Suplementa			
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			87.500.000
Projetos		Capital	TOTAL
08.07.224.1.001 —			
Obras Esportivas e Recreativas		81.050.000	81.050.000
08.07.363.1.001 —			
Praças e Jardins		6.450.000	6.450.000
TOTAL		87.500.000	87.500.000
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			7.500.000
Atividade		Correntes	TOTAL
08.46.224.2.001 —			
Incentivo ao Esporte Amador		7.500.000	7.500.000